



Processo SEI nº 2500000033.005496/2025-08

Parecer nº 158/2025 - Subdefensoria Geral Jurídica

Dispensa de Licitação nº 19/2025 (Processo nº 56/2025)

MÉRITO: Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 56/2025, objetivando a aquisição de 16 (dezesseis) coletes para brigadistas de emergência e proporcionar a adequada identificação dos servidores designados para atuar com ações de prevenção, combate a incêndios, primeiros socorros e evacuação em situações de risco no âmbito desta Defensoria Pública do Estado de Pernambuco - PE.

INTERESSADO: Unidade de Apoio à Gestão - DPPE.

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO - AQUISIÇÃO DE COLETES PARA BRIGADISTAS DE EMERGÊNCIA. LEI Nº 14.133/2021. PARECER FAVORÁVEL. REQUISITOS ATENDIDOS. INTERESSE PÚBLICO.

1. RELATÓRIO:

Trata-se de autos de Processo Licitatório nº 56/2025, encaminhado pela Unidade de Licitações da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, por meio do qual se solicita análise jurídica de dispensa de licitação para a aquisição de 16 (dezesseis) coletes para brigadistas de emergência e a adequada identificação dos servidores designados para atuar com ações de prevenção, combate a incêndios, primeiros socorros e evacuação em situações de risco no âmbito desta Instituição (ID 72963290).

Neste sentido, para os fins de se promover com a contratação necessária, juntaram-se aos autos as cotações de preços (ID 73819807), bem como o Mapa de Preços (ID 73820067).

Ademais, colacionaram ao presente procedimento a respectiva reserva orçamentária, necessária para viabilizar a contratação (IDs 73907339 e 73912751).

Por fim, após tramitação interna, e por força do disposto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, vieram os autos a esta Subdefensoria Geral Jurídica, para apresentação de parecer opinativo.

É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Por força do dispositivo constitucional (art. 37, inciso XXI CF/88) e infraconstitucional (art. 2º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), a Administração Pública, em regra, deve escolher seus contratados mediante prévio certame licitatório (princípio da obrigatoriedade). O legislador, contudo, ressalvou hipóteses em que a seleção de contratados pode prescindir da licitação, denominadas de “dispensa” e “inexigibilidade”, e as hipóteses legais estão fixadas nos art. 75 e 76 da Lei nº 14.133/2021, respectivamente.

Dentre as hipóteses legais de dispensa de licitação encontra-se a compra de valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) para atender às necessidades da Administração Pública (inteligência do inciso II, art. 75, Lei nº 14.133/2021).

Veja-se:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº **12.343**, de 2024 - valor atualizado para R\$ 62.725,59)*

Para o caso em questão, verifica-se a necessidade de aquisição de 16 (dezesseis) coletes destinados aos brigadistas de emergência, visando assegurar uma maior visibilidade e padronização destes colaboradores, **permitindo uma resposta ágil e eficiente em casos emergenciais, além de contribuir para a segurança tanto da equipe, quanto da coletividade envolvida**. Assim, a medida alinha-se ao cumprimento das normas de segurança e à proteção do patrimônio público e dos usuários atendidos pela instituição.

Nesse sentido, restou expressamente indicado no documento de ID 73933900, de lavra do Coordenador de Gestão, a justificativa para a presente contratação, estando consubstanciada na necessidade de garantir a maior segurança e identificação dos brigadistas de emergência, em conformidade com o que fora supracitado, informação que também consta no item 1 do Termo de Referência (ID 73342322).

Importa salientar que o Termo de Referência cumpriu os requisitos exigidos pela Lei Federal quanto à especificação técnica do produto, pormenorizando-o em seu subitem 1.2.

Ademais, conforme já relatado, fora acostado aos autos o Atestado de Reserva Orçamentária e Financeira, no exercício, comprovando a viabilidade da contratação, conforme consta dos IDs 73907339 e 73912751, em observância ao art. 150 da Lei 14.133/2021.

De outra banda, cumpre atentar às lições de Ronny Charles, quanto aos limites de valor para a dispensa de licitação:

“O § 1º do art. 75. da Lei nº 14.133/2021 adotou tratamento condizente com as orientações outrora definidas pelo Tribunal de Contas da União.

Seguindo esse prumo, o legislador definiu que, para fins de aferição dos valores que atendam aos limites das dispensas de pequeno valor, deverão ser observados:

- *o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora (anualidade);*
- *o somatório da despesa realizada com objetos da mesma natureza, entendidos como tais [\[1\]](#) aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade (mesma natureza).*

Assim, depreende-se da documentação de ID 73907339, emitido pelo Setor Financeiro desta Instituição, que há saldo disponível para realização da presente dispensa de licitação, uma vez que, no que concerne ao subelemento de despesa de nº 33903028, o valor empenhado com dispensa de licitação, no mesmo exercício financeiro, somado ao valor a ser despendido com a presente contratação não ultrapassa o limite pré-definido para serviços e compras, constante do § 1º do art. 75. da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, quanto à pesquisa de preço, observa-se que o disposto no art. 23, §1º da Lei 14.133/2021 restou devidamente demonstrado, eis que foram consultados 05 (cinco) fornecedores. Cumpre ressaltar que, não obstante ter sido realizada a consulta ao sistema de banco de preços, não foram encontrados resultados para a referida pesquisa, informação que consta expressamente prevista no Mapa de Preços (ID 73820067) e no extrato do resultado obtido com a pesquisa de preços (ID 73819807, pág. 1-2).

Outrossim, integram o Mapa de Cotação de Preços as cotações obtidas com Empresas especializadas no setor têxtil (ID 73820067), especializada na confecção de vestimentas técnicas.

Nesse sentido, observa-se do extrato do resultado da cotação de preços (ID 73819807) a presença de orçamentos enviados por 03 (três) empresas do ramo têxtil, além do resultado obtido com a pesquisa feita diretamente no sítio eletrônico de empresa conhecida no respectivo ramo.

Portanto, integram o Mapa de Cotação de Preços três cotações para fins de composição da estimativa de valores e para a obtenção do cálculo do valor de referência global.

Assim, infere-se que o valor estimado na presente dispensa apresenta-se compatível com o valor praticado pelo mercado.

Por outro lado, quanto à publicidade do objeto da presente dispensa de licitação, importante verificar o disposto no art. 75, § 3º, da Lei 14.133/2021:

Art. 75, § 3º, Lei 14.133/2021. As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Neste sentido, observa-se que a exigência legal de prévia divulgação do objeto pretendido restou observada, consoante se constata do Anexo do Aviso de Dispensa de ID 74286812.

Ademais, cumpre observar a determinação do artigo 7º, § 2º do Decreto Estadual n. 53.384, de 22 de março de 2022:

"A obrigatoriedade da elaboração dos ETP tratada neste artigo será dispensada nas contratações diretas enquadradas nas hipóteses dos incisos I, II, III, VII e VIII do art. 75 e na hipótese do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021."

Desta forma, os citados requisitos à dispensa de licitação restam satisfeitos, objetivando a confecção e aquisição de 16 (dezesseis) coletes para brigadista de emergência, atendendo às necessidades organizacionais desta Defensoria Pública Estadual.

3. CONCLUSÃO:

Em face do acima exposto, diante do interesse público devidamente justificado, a Subdefensoria Geral Jurídica opina pela viabilidade jurídica na continuidade da presente dispensa de licitação, com o intuito de adquirir 16 (dezesseis) coletes para brigadistas de emergência no âmbito desta Defensoria Pública do Estado de Pernambuco - PE, com fundamento no inciso II, do art. 75, Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, S.M.J.

Recife, 06 de outubro de 2025.

DANDY DE CARVALHO SOARES PESSOA
Subdefensora Geral Jurídica

[1] TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de Licitações Públicas Comentadas - 15 ed - São Paulo [SP]: JusPodivm, 2024, p. 471-473.



Documento assinado eletronicamente por **Dandy de Carvalho Soares Pessoa**, em 06/10/2025, às 18:15, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **74660188** e o código CRC **C70F2CC4**.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Av. Manoel Borba, 640, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50070-000, Telefone: